



Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 103/95

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão - Pastoral da Criança - e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão - Pastoral da Criança - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º - o convênio a que alude o artigo anterior, tem por fim a assistência permanente a saúde preventiva, à maternidade e infância, o que obriga a Pastoral da Criança, no termos da minuta do convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações constantes do convênio, o Município repassará à Pastoral da Criança, um salário mínimo mensal, em dinheiro.

Art. 4º - Servirá de recursos para a cobertura das despesas a verba orçamentária fixada na rubrica do orçamento vigente sob nº 0501.13754282009 - Manutenção de Atividades do Departamento, Elemento 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de junho de 1.995.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZANELLO -

Diretor do Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO

EM 27/07/95 f. 8